

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS – LICITAÇÃO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BRIGADA DE INFANTARIA LEVE DE MONTANHA
(4ª Bda Estrt/1908)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.008/2024

(Processo Administrativo nº 64301.006173/2024-13)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Eventual Contratação de serviço de recarga de extintores de incêndio, para atender o Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha, Organizações Militares Vinculadas e Unidades participantes conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	ORGANIZAÇÕES MILITARES VINCULADAS						ÓRGÃOS PARTICIPANTES					TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				4ª BDA INF L MTH	10º BIL MTH	4º GAC L MTH	CIJF/CEAC	4º CGC FEx	4º ESQD C MEC	17º B Log L Mth	4º D Sup	CMJF	11º BI Mth	HGeJF			
1	Recarga de extintor, tipo pó químico BC, capacidade 4 kg. Detalhamento do serviço: repor o conteúdo do agente extintor de incêndio de acordo com a discriminação do recipiente, em conformidade com padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores como INMETRO ou congêneres; manutenção preventiva; teste hidrostático; e ajustes de mecanismos e peças.	3662	serviço	12	0	10	1	0	0	10	20	0	5	3	61	R\$ 57,13	R\$ 3.484,93
2	Recarga de extintor, tipo pó químico BC, capacidade 6 kg. Detalhamento do serviço: repor o conteúdo do agente extintor de incêndio de acordo com a discriminação do recipiente, em conformidade com padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores como INMETRO ou congêneres; manutenção preventiva; teste hidrostático; e ajustes de mecanismos e peças.	3662	serviço	15	8	35	8	1	3	15	50	37	3	27	202	R\$ 81,44	R\$ 16.450,88
3	Recarga de extintor, tipo pó químico BC, capacidade 8 kg. Detalhamento do serviço: repor o conteúdo do agente extintor de incêndio de acordo com a discriminação do recipiente, em conformidade com padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores como INMETRO ou congêneres; manutenção preventiva; teste hidrostático; e ajustes de mecanismos e peças.	3662	serviço	0	3	6	3	0	0	20	20	0	2	3	57	R\$ 85,86	R\$ 4.894,02
4	Recarga de extintor, tipo pó químico BC, capacidade 12 kg. Detalhamento do serviço: repor o conteúdo do agente extintor de incêndio de acordo com a discriminação do recipiente, em conformidade com padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores como INMETRO ou congêneres; manutenção	3662	serviço	3	1	0	1	0	3	15	20	0	1	7	51	R\$ 108,73	R\$ 5.545,23

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS – LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	ORGANIZAÇÕES MILITARES VINCULADAS						ÓRGÃOS PARTICIPANTES					TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				4ª BDA INF L MTH	10º BIL MTH	4º GAC L MTH	CIJF/CEAC	4º CGC FEx	4º ESQD C MEC	17º B Log L Mth	4º D Sup	CMJF	11º BI Mth	HGeJF			
	preventiva; teste hidrostático; e ajustes de mecanismos e peças.																
5	Recarga de extintor, tipo pó químico BC, capacidade 20 kg. Detalhamento do serviço: repor o conteúdo do agente extintor de incêndio de acordo com a discriminação do recipiente, em conformidade com padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores como INMETRO ou congêneres; manutenção preventiva; teste hidrostático; e ajustes de mecanismos e peças.	3662	serviço	5	0	0	1	0	0	5	20	0	0	0	31	R\$ 151,91	R\$ 4.709,21
6	Recarga de extintor, tipo pó químico BC, capacidade 50 kg. Detalhamento do serviço: repor o conteúdo do agente extintor de incêndio de acordo com a discriminação do recipiente, em conformidade com padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores como INMETRO ou congêneres; manutenção preventiva; teste hidrostático; e ajustes de mecanismos e peças.	3662	serviço	0	0	0	1	0	0	5	20	0	0	0	26	R\$ 258,25	R\$ 6.714,50
7	Recarga de extintor, tipo água pressurizada, capacidade 10 litros. Detalhamento do serviço: repor o conteúdo do agente extintor de incêndio de acordo com a discriminação do recipiente, em conformidade com padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores como INMETRO ou congêneres; manutenção preventiva; teste hidrostático; e ajustes de mecanismos e peças.	3662	serviço	25	3	10	2	3	10	20	25	17	5	13	133	R\$ 63,75	R\$ 8.478,75
8	Recarga de extintor, tipo CO2, capacidade 2 kg. Detalhamento do serviço: repor o conteúdo do agente extintor de incêndio de acordo com a discriminação do recipiente, em conformidade com padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores como INMETRO ou congêneres; manutenção preventiva; teste hidrostático; e ajustes de mecanismos e peças.	3662	serviço	0	0	0	1	0	0	10	20	0	0	3	34	R\$ 45,43	R\$ 1.544,62
9	Recarga de extintor, tipo CO2, capacidade 4 kg. Detalhamento do serviço: repor o conteúdo do agente extintor de incêndio de acordo com a discriminação do recipiente, em conformidade com padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores como INMETRO ou congêneres; manutenção preventiva; teste hidrostático; e ajustes de mecanismos e peças.	3662	serviço	15	4	0	7	0	0	10	20	0	3	0	59	R\$ 114,75	R\$ 6.770,25
10	Recarga de extintor, tipo CO2, capacidade 6 kg. Detalhamento do serviço: repor o conteúdo do agente extintor de incêndio de acordo com a discriminação do recipiente, em conformidade com padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores como INMETRO ou congêneres; manutenção preventiva; teste hidrostático; e ajustes de mecanismos e peças.	3662	serviço	30	17	6	1	6	4	15	20	28	5	10	142	R\$ 154,75	R\$ 21.974,50
11	Recarga de extintor, tipo CO2, capacidade 10 kg. Detalhamento do serviço: repor o conteúdo do agente extintor de incêndio de acordo com a discriminação do recipiente, em conformidade com padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores como INMETRO ou congêneres; manutenção preventiva; teste hidrostático; e ajustes de mecanismos e peças.	3662	serviço	0	0	0	4	0	1	20	20	0	0	0	45	R\$ 197,69	R\$ 8.896,05
12	Recarga de extintor, tipo pó ABC, capacidade 2 kg. Detalhamento do serviço: repor o conteúdo do agente extintor de incêndio de acordo com a discriminação do recipiente, em conformidade com padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores como INMETRO ou congêneres; manutenção preventiva; teste hidrostático; e ajustes de mecanismos e peças.	3662	serviço	0	0	0	1	0	25	5	20	0	0	0	51	R\$ 62,00	R\$ 3.162,00
13	Recarga de extintor, tipo pó ABC, capacidade 4 kg. Detalhamento do serviço: repor o conteúdo do agente extintor de incêndio de acordo com a discriminação do recipiente, em conformidade com padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores como INMETRO ou congêneres; manutenção preventiva; teste hidrostático; e ajustes de mecanismos e peças.	3662	serviço	10	0	0	0	0	2	10	20	0	1	0	43	R\$ 96,47	R\$ 4.148,21

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS – LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	ORGANIZAÇÕES MILITARES VINCULADAS						ÓRGÃOS PARTICIPANTES					TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				4ª BDA INF L MTH	10º BIL MTH	4º GAC L MTH	CIJF/CEAC	4º CGC FEx	4º ESQD C MEC	17º B Log L Mth	4º D Sup	CMJF	11º BI Mth	HGeJF			
14	Recarga de extintor, tipo pó ABC, capacidade 6 kg. Detalhamento do serviço: repor o conteúdo do agente extintor de incêndio de acordo com a discriminação do recipiente, em conformidade com padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores como INMETRO ou congêneres; manutenção preventiva; teste hidrostático; e ajustes de mecanismos e peças.	3662	serviço	3	6	0	0	10	0	20	20	11	36	27	133	R\$ 108,00	R\$ 14.364,00
15	Recarga de extintor, tipo pó ABC, capacidade 8 kg. Detalhamento do serviço: repor o conteúdo do agente extintor de incêndio de acordo com a discriminação do recipiente, em conformidade com padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores como INMETRO ou congêneres; manutenção preventiva; teste hidrostático; e ajustes de mecanismos e peças.	3662	serviço	0	0	0	0	0	6	20	20	0	1	0	47	R\$ 128,75	R\$ 6.051,25
16	Recarga de extintor, tipo pó ABC, capacidade 12 kg. Detalhamento do serviço: repor o conteúdo do agente extintor de incêndio de acordo com a discriminação do recipiente, em conformidade com padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores como INMETRO ou congêneres; manutenção preventiva; teste hidrostático; e ajustes de mecanismos e peças.	3662	serviço	3	1	0	0	0	0	15	20	0	0	0	39	R\$ 152,81	R\$ 5.959,59
TOTAL																	R\$ 123.147,99

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. **Todos os itens serão exclusivos a cota reservada para ME/EPP.**

1.7. **As especificações técnicas dos serviços estão descritas na tabela do Termo de Referência. Qualquer divergência entre a descrição dos serviços no Portal de Compras do Governo Federal (COMPASNET), através do link <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e o conteúdo no Termo de Referência, anexo I do Edital, prevalece o descrito neste Termo de Referência.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNPC: 00394452000103-0-000085/2024
- II. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- III. Id do item no PCA: 35
- IV. Classe/Grupo: 4120
- V. Identificador da Futura Contratação: 160111-90040/2023

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Nos termos do anexo I da IN 13/2021 IBAMA, consolidado pela IN 6/2022, deverão ser adotados pela contratada além de outros, critérios de sustentabilidade ambiental.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O prazo de execução do objeto é de **15 (quinze) dias**, contados da emissão da ordem de serviço, em horário comercial, de 2ª à 6ª feira, mediante agendamento prévio entre as partes.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

LOCAL	ENDEREÇO
COMANDO DA 4ª BRIGADA INFANTARIA LEVE DE MONTANHA	Rua Mariano Procópio nº 970, Bairro Mariano Procópio, Juiz de Fora – MG – CEP: 36.035-780, de segunda a quinta-feira de 09:30h às 11:30h e de 13:00h às 16:00h, e nas sextas-feiras de 09:00h às 12:00h (exceto feriados nacionais e municipais).
CAMPO DE INSTRUÇÃO DE JUIZ DE FORA/CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CULTURA	Estrada Ribeirão das Rosas, S/N - Bairro Barbosa Lage - Juiz de Fora – MG - CEP 36085-690 (de segunda a quinta-feira de 09:30h às 11:30h e de 13:00h às 16:00h, e nas sextas-feiras de 09:00h às 11:30h (exceto feriados nacionais e municipais).
10º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE DE MONTANHA	Rua General Gomes Carneiro, S/N - Bairro Fábrica – Juiz de Fora - MG - CEP: 36080-210 (de segunda a quinta-feira de 09:30h às 11:30h e de 13:00h às 16:00h, e nas sextas-feiras de 09:00h às 11:00h (exceto feriados nacionais e municipais).
4º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA LEVE DE MONTANHA	Avenida Juscelino Kubitschek, 5100 - Bairro Nova Era – Juiz de Fora - MG – CEP 36087-100 (de segunda a quinta-feira de 09:30h às 11:30h e de 13:00h às 16:00h, e nas sextas-feiras de 09:00h às 11:30h (exceto feriados nacionais e municipais).
4º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO	Rua XV de Fevereiro, 1388 - Bairro São Sebastião – Santos Dumont - MG – CEP: 36240-000 (de segunda a quinta-feira de 09:30h às 11:30h e de 13:00h às 16:00h, e nas sextas-feiras de 09:00h às 11:30h (exceto feriados nacionais e municipais).
4ª CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO	Rua Coronel Tancredo General Gomes Carneiro, S/N - Bairro Fábrica – Juiz de Fora – MG - CEP: 36080-240 (de segunda a quinta-feira de 09:30h às 11:30h e de 13:00h às 16:00h, e nas sextas-feiras de 09:00h às 11:30h (exceto feriados nacionais e municipais)
17º BATALHÃO LOGÍSTICO LEVE DE MONTANHA	Rua General Deschamps Cavalcanti, 210 – Bairro Fábrica, Juiz de Fora – MG – CEP: 36.080-220, de segunda a quinta-feira de 09:30h às 11:30h e de 13:00h às 16:00h, e nas sextas-feiras de 09:00h às 12:00h (exceto feriados nacionais e municipais)
4º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO	Praça Presidente Antônio Carlos, 140 – Centro – Juiz de Fora – MG – CEP: 36.010-140, de segunda a quinta-feira de 09:30h às 11:30h e de 13:00h às 16:00h, e nas sextas-feiras de 09:00h às 12:00h (exceto feriados nacionais e municipais)
COLÉGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA	Avenida Juscelino Kubitschek, 5200 - Bairro Nova Era - Juiz de Fora – MG - CEP: 36.087-000 (de segunda a quinta-feira de 09:30h às 11:30h e de 13:00h às 16:00h, e nas sextas-feiras de 09:00h às 11:30h, exceto feriados nacionais e municipais)
HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA	Rua General Deschamps Cavalcanti, S/N – Bairro Fábrica, Juiz de Fora – MG - CEP: 36.080-220 (de segunda a quinta-feira de 09:30h às 11:30h e de 13:00h às 16:00h, e nas sextas-feiras de 09:00h às 11:30h (exceto feriados nacionais e municipais)

Materiais a serem disponibilizados

5.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço

5.4 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período, que poderá substituído pelo prestador de serviços da empresa.

6.8. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os Serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. O prazo de validade;

7.16.2. A data da emissão;

7.16.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. O valor a pagar; e

7.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.18. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

8.18. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;**

8.19. **Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.**

8.20. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 0,5% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. **A empresa deve apresentar obrigatoriamente o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) expedido pelo órgão do seu estado ou município, regular e válido.**

8.30. **A empresa deve apresentar obrigatoriamente Certificado de Registro no INMETRO válido e regular.**

8.30.1. **A empresa deve apresentar obrigatoriamente Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (Registro no CREA/UF) válido e regular da sua respectiva UF.**

8.31. **Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado (Atestado de Capacidade Técnica).**

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1. Comprovação de aptidão para fornecimento de serviços com características similares, equivalentes ou de melhor qualidade ao especificado no Termo de Referência.

8.32. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.34. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.33.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 123.147,99 (cento e vinte e três mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.1.1. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.2. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.3. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.4. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.1.5. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Juiz de Fora, MG, 24 de junho de 2024.

ALEXANDRE MAGNO DE CARVALHO – 2º Ten

Encarregado do Setor de Material do Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha

UBIRAJARA PANIZZI DE SOUZA – Cel

Ordenador de Despesas do Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha